CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E EDUARDA DIÓGENES HARMONIZAÇÃO E ESTÉTICA AVANÇADA.

Pelo presente Convênio, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,** com sede nesta Capital na Rua Sólon Pinheiro, 983, bairro José Bonifácio, CNPJ nº 08.418.921/0001-80, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Rozangela Alves de Sousa, doravante denominado **ASSEMPECEe EDUARDA DIÓGENES HARMONIZAÇÃO E ESTÉTICA AVANÇADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.698.094/0001-52, na Rua Marcos Mâcedo, 1333, Aldeota , Fortaleza, representado por seu Diretora Técnica Sra Eduarda Diógenes Guimarães de Lima Menezes, inscrito no CPF 013.605.733-05, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo oferecer aos usuários, dependentes e funcionários da ASSEMPECE, **descontode 10% (dez por cento) em todos os procedimentos ofertadas pela Clínica que sejam pagas à vista e parcelamento diferenciado em até 6x no cartão de crédito.**

II – DOS SUJEITOS BENEFICIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – São sujeitos beneficiados pelo objeto do presente Convênio, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, os funcionários e associados, da ASSEMPECE e seus dependentes.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMPECE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da ASSEMPECE:

1. Responsabilizar-se pela divulgação do Convênio entre seus beneficiários nos canais de comunicação desta Associação, seja via e-mail, lista de transmissão e página da ASSEMPECE na Internet.

2. Permitir a divulgação da parceria por parte do Conveniado, através de folder, panfletos, entre outros na sede da ASSEMPECE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA:

CLÁUSULA QUARTA – Consistirão em obrigações da **Clinica Eduarda Diógenes Harmonização e Estética Avançada**:

1. Prestar os serviços e comercializar o produto previsto neste Convênio com presteza e bons níveis de atendimento, observando as condições estabelecidas na Cláusula Primeira do Convênio em questão;

2. Orientar e explicar ao usuário, ou seja, os funcionários e associados da ASSEMPECE, a respeito do atendimento das normas previstas neste Convênio;

3. Informar a ASSEMPECE quaisquer alterações na tabela de preços dos serviços prestados;

V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Convênio será por tempo indeterminado, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido imotivadamente a qualquer tempo, por ambas as partes, sem ônus ou penalidade, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A publicação deste Convênio será providenciada pela ASSEMPECE, em todos os seus canais de comunicação.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza (CE), 15 de outubro de 2026.

Rozangela A. de Sousa

ROZANGELA ALVES DE SOUSA
COORDENADORA/ASSEMPECE

Eduarda Diógenes G. de Lima Menezes

EDUARDA DIÓGENES HARMONIZAÇÃO E ESTÉTICA AVANÇADA I
Diretora Técnica/ EDUARDA DIÓGENES GUIMARÃES DE LIMA MENEZES